Não Cadastrada

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

RESOLUÇÃO N.º 441, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2005-2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º O subsídio dos Vereadores na legislatura 2005-2008 será de R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinqüenta reais).

Art. 2.º O Vereador receberá por sessão extraordinária, a titulo de indenização, a importância de R$ 606,25 (seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 3.º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R$ 606,25 (seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos), por sessão.

Art. 4.º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5.º As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 4.º

Art. 6.º Para os efeitos desta resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7.º Os subsídios de que trata esta resolução serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações específicas consignadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

Art. 9.º Esta resolução entrará em vigor em 1.° de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Marabá, 15 de setembro de 2004.

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA
Presidente – CMM